

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 270 de 17/03/1981

DECRETO Nº 3621/81
de 11 de março de 1.981.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área abaixo descrita, para fins educacionais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e do Decreto Lei nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área abaixo descrita, a ser desapropriada para fins educacionais, a saber:

IMÓVEL: área de terra.

PROPRIETÁRIO: Ivo Merlotti

LOCALIZAÇÃO: Prolongamento da Rua Xavantes - Santana.

SITUAÇÃO: A área está situada entre o prolongamento da Rua Xavantes, Rua Tibiriçã, área de propriedade de Sebastião Machado Pinheiro, área de propriedade de Manoel Marcondes Rangel ou sucessores, área de propriedade da Tecelagem Paraíba S/A, área de propriedade de Manoel Araujo Cesar ou sucessores, área de propriedade de Manoel Pereira Goulart, área de propriedade de João Nunes de Lima e área de propriedade de José Pedro R. Freitas.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Plano, com vegetação rasteira, sem benfeitorias, terreno alagadiço, forma irregular.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição se inicia no vértice nº 22; vértice este localizado junto ao muro de divisa do prolongamento da Rua Xavantes com a área de propriedade de Manoel Pereira Goulart. Segue deste no sentido horário com rumo 209° 37' 51" NW e 8,85m (oito metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão, confrontando com o prolongamento da Rua Xavantes, até o vértice nº 29. Neste deflete à esquerda com rumo 82° 38' 27" SW e 9,89m (nove metros e oitenta e nove centímetros) de extensão, confrontando com o prolongamento da Rua Xavantes, até o vértice nº 24. Neste deflete à direita com rumo 02° 49' 35" NW e 10,00m (dez metros) de extensão, confrontando com a área de propriedade de João Nunes de Lima, até o vértice nº 31. Segue deste com rumo 02° 49' 35" NW e -

cont. fls. 2 - Decreto nº 3621/81 -

10,00m(dez metros) de extensão, confrontando com a área de propriedade de José Pedro R. Freitas, até o vértice nº 30. Neste deflete à esquerda com rumo 84º12'02"SW e 30,05m (trinta metros e cinco centímetros) de extensão confrontando com a área de propriedade de José Pedro R. Freitas, até o vértice nº 12. Neste deflete à esquerda com rumo 10º11'27"NW e 7,88m (sete metros e oitenta e oito centímetros) de extensão confrontando com a Rua Tibiriçã, até o vértice nº 14. Neste deflete à direita com rumo 00º41'39" NE e 28,96m (vinte e oito metros e noventa e seis centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade de Sebastião Machado Pinheiro, até o vértice nº 18. Neste deflete à direita com rumo 88º09'28" SE e 132,01m (cento e trinta e dois metros e um centímetro) de extensão, confrontando com a área de propriedade de Manoel Marcondes Rangel ou sucessores, até o vértice nº 19. Neste deflete à direita com rumo 23º40'01" SE, e 68,05m (sessenta e oito metros e cinco centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade da Tecelagem Paraiba S/A, até o vértice nº 20. Neste deflete à direita com rumo 79º19'25"SW e 106,60m (cento e seis metros e sessenta centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade de Manoel Araujo Cesar ou sucessores, até o vértice nº 21. Neste deflete à direita com rumo 20º37'51"NW e 27,40m (vinte e sete metros e quarenta centímetros) de extensão, confrontando com a área de propriedade de Manoel Pereira Goulart, até o vértice inicial nº 22, fechando assim o perímetro.

ÁREA TOTAL: o perímetro descrito perfaz uma área de 9.303,16m²(nove mil, trezentos e três metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados).

Parágrafo único - A área acima descrita encontra-se melhor caracterizada na planta e memorial descritivo anexo ao Processo Interno nº 07523/81, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- I - Que o preço não ultrapasse os valores fixados no laudo de avaliação;
- II - Que o proprietário ofereça:
 - a) traslado do título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;
 - b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
 - c) certidão atualizada de aquisição do imóvel bem como negativas de alienações, hipotecas, arrestos, sequestros, ações reais persecutórias e demais ônus.
 - d) certidão negativa de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

/...

cont. Decreto nº 3621/81 - fls. 3 -

Artigo 3º - Fica declarada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, de acordo com o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, com alterações dadas pela Lei nº 2.786/56, de 21 de maio de 1956.

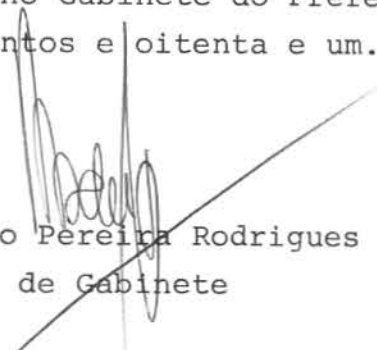
Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de março de 1981.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/fjr.